



**FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS**

**COLEGIADO DE CURSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

*Dispõe sobre matrícula especial para alunos com transtornos e deficiências.*

O Diretor da Faculdade UNA de Divinópolis, **Wilfred Sacramento Costa Junior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **17 de agosto de 2015** e,

**CONSIDERANDO:**

- a) Resolução CFE nº 05/87, que altera o artigo 1º da resolução CFE nº 02/81;
- b) Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a matrícula especial aos alunos com transtornos e deficiências que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que importem em limitações no processo de aprendizagem, considerando:

- I. que a matrícula especial consiste na redução da quantidade de módulos cursados, não ultrapassando cinquenta por cento (50%) do total do respectivo semestre;
- II. a limitação de 02 (duas) dependências para a progressão de ciclo;
- III. que a matrícula especial deverá ser previamente solicitada pelo aluno, mediante a comprovação da necessidade.

**Art. 2º** – Na solicitação de matrícula especial, o aluno apresentará requerimento ao coordenador do Curso, expondo as razões de seu pedido.



Parágrafo único – Após receber o requerimento o Coordenador do Curso acionará o Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, que solicitará a documentação necessária para análise e emissão de parecer.

**Art. 3** – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**

**Presidente do Colegiado de Cursos**

**Faculdade Una de Divinópolis**